



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 575/2009

01 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 97, REVOGA SEU PARÁGRAFO ÚNICO E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 259, DE 29 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O Artigo 97 com o seu parágrafo único, da Lei Municipal Nº 259, de 29 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos Parágrafos 1º, e 2º.

“Art. 97. A funcionária que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até 06 (seis) meses de idade, será concedido 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

§1º. A funcionária que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança a partir de 07 (sete) meses até 03 (três) anos de idade, o período será de 60 (sessenta) dias.

§2º. A funcionária que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança acima de 03 (três) anos de idade, o período será de 30 (trinta) dias.”

Art. 2º. O Poder Executivo deverá providenciar a divulgação da ampliação da licença maternidade e a consolidação da alteração de que trata o artigo anterior no texto da lei alterada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de primeiro de janeiro de dois mil e nove.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2009.

OLAVIO SILVA ROCHA
Prefeito Municipal

MÁRCIO RODRIGUES ALMEIDA
*Secretário Municipal Interino de Administração,
Planejamento e Gestão.*